



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Rio Largo
Rua Euclides Affonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000
Fone 3261-1040 – Rio Largo-AL

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 31/2017

RELATOR: VEREADOR JOSÉ MÁRCIO DOS SANTOS DA SILVA

PROJETO DE LEI Nº 21/2017

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATÓRIO

Esta Comissão recebeu para emitir parecer o Projeto de Lei nº **21/2017**, de 03 de agosto de 2017 – **DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, de autoria do Poder Executivo.

O referido projeto foi lido na sessão deliberativa ordinária do dia 10 de agosto do corrente ano, publicado no mural de avisos desta Casa Legislativa em 11/08/2017, conforme certidões constantes nos autos e encaminhado pelo senhor Presidente a esta Comissão para emissão de parecer, através de despacho datado de 11/08/2017.

VOTO DO RELATOR

Esta Comissão, segundo o Regimento Interno desta Câmara precisa opinar sobre aspectos, constitucional, legal e regimental das proposições, as quais não poderão tramitar na Câmara sem seu parecer, é o entendimento pacífico do disposto no art. 40, inciso I, salvo nos casos expressamente previstos no Regimento Interno, no entanto não encontrou, este relator, nas normas em vigor, nenhuma indicação da inexigibilidade do parecer desta comissão para a proposta em discussão.

O Projeto está apresentado na competência do autor.

Sendo esta uma Comissão também de redação final entende este Relator que a proposta está redacionalmente perfeita.

Quanto à forma e demais aspectos ligados à redação e elaboração das Leis, o Projeto atende às exigências da Lei Complementar Federal nº 95/98.

A necessidade do projeto de Lei nº 21/2017, está tratada e bem justificada na mensagem do autor, e não contraria a Lei Municipal nº 1.735/2016, que proíbe nome de pessoa viva a bem público, de qualquer natureza, pertencente ao Município de Rio Largo.

Nesse sentido, o projeto trás anexo certidão de óbito da homenageada.

Diante do exposto, este Relator, considera que quanto aos aspectos ligados a competência desta comissão, não existe óbice à aprovação da matéria.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 2017.

Vereador José Márcio dos Santos da Silva
Relator



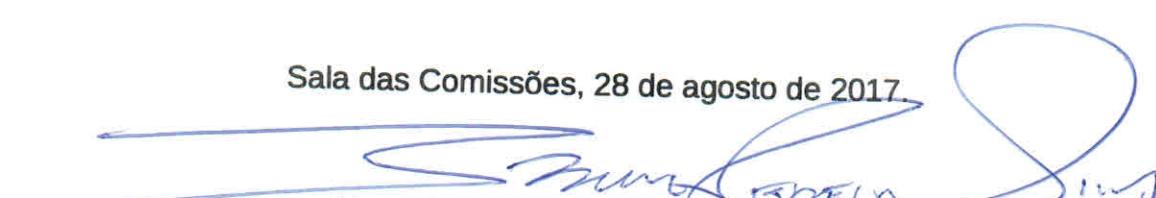
ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Rio Largo
Rua Euclides Affonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000
Fone 3261-1040 – Rio Largo-AL

Cont. do Parecer da Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final nº 31/2017 / Projeto de Lei nº 21/2017 – Poder Executivo

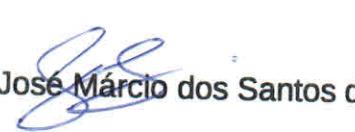
DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final, pela unanimidade dos seus membros, conclui pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade do Projeto de Lei nº 21 de 03 de agosto de 2017, de autoria do Poder Executivo.

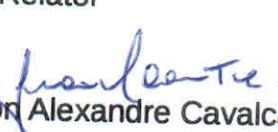
Sala das Comissões, 28 de agosto de 2017.


Vereador Izaque Pereira Silva

Presidente


Vereador José Márcio dos Santos da Silva

Relator


Vereador Jefferson Alexandre Cavalcante

Membro